LEI Nº 3.589 DE 14 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza a Prefeitura a criar o Centro de referência de atendimento integral à mulher, no município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher no município de Luziânia, com as seguintes atribuições:

I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;
II – ofertar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;
III – realizar atendimento aos homens agressores e encaminhá-los às autoridades competentes;
IV – incentivar atividades especificas que resgatam a auto valorização da mulher, reforçando sua auto confiança e autonomia, por meio de atividades sócio educativas;
V - encaminhar as mulheres e seus (suas) filhos (as), visando à garantia de proteção integral;
VI – encaminhar as mulheres e os homens envolvidos em situação de violência, sempre que necessário, para que se promova a formação profissional como instrumento para sua integração/reintegração ao mundo do trabalho;
VII – oferecer apoio jurídico às mulheres;
VIII – promover cursos e palestras sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST, AIDS, entre outros assuntos afins;
IX – garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de violência nos serviços de Saúde e hospitais das redes pública e privada existentes no município;
X - garantir o atendimento à saúde física e mental das mulheres vítimas de situação de violência, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
XI – promover a instalação de Fórum Municipal e fóruns locais de combate e prevenção á violência contra a mulher, em conformidade com os territórios dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
XII – oferecer cursos e palestras promovidos por meio da articulação das Secretarias municipais e demais órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. O Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher disponibilizará serviços de Assistência Social, Psicológicos, Jurídicos e Administrativos para prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 3º. O Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher deverá realizar o acolhimento/atendimento, devendo exercer o papel de articulador das instituições, dos serviços e programas governamentais e não governamentais que integrem a Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Luziânia, dentro de suas atribuições, organizará banco de dados dos atendimentos e atividades do programa instituído elaborando relatório estatístico bimestral.

Art. 5º. Na atuação, o Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher vincula-se às ações já desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, pelo CRAS, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como pela Delegacia da Mulher, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. O município de Luziânia realizará convênios específicos os Governos Federal e Estadual, visando à garantia de recursos financeiros e/ou cooperação técnica, para o aprimoramento da rede de Atendimento à Mulher.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar recursos orçamentários para a implantação do referido serviço.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2013. (14.05.2013)

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA